

PROCESSO Nº 50840.000376/2013-23

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E EMPRESA UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, SEM E COM MOTORISTAS HABILITADOS NAS CATEGORIAS CORRESPONDENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, PARA OS SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA SEDE EM BRASÍLIA - DF.

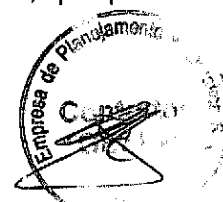
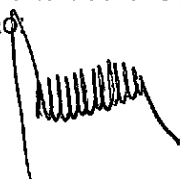
A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **DANIEL SIGELMANN**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 08497543-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 021.484.577-05, nomeado pela Ata da 4ª Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, e pela Diretora de Gestão Sra. **YOLANDA CORRÊA PEREIRA**, brasileira, advogada, casada, CPF n.º 214.509.942-53, nomeada pela Ata da 3ª Reunião Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2015, e por outro lado a **EMPRESA UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.320.095/0001-07, com endereço na SCIA Qd. 08 Conjunto 08 Lote 15, Brasília/DF, CEP 71.250-710, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor **ARTUR CÉSAR PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 264.295 SSP/DF e do CPF sob o nº 057.030.341-91, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com fundamento inciso II do art. 57 e art. 65, inciso I, alínea b combinado com § 1º da Lei 8.666/93, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, de 11/04/2016 a 10/04/2017 ou até a conclusão do processo licitatório em curso, o que ocorrer primeiro.
- 1.2. No caso de conclusão do certame licitatório antes do término da vigência do contrato, o mesmo será rescindido, de forma que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.
 - 1.2.1 A Administração notificará a Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 1.3. Supressão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor pactuado, passando de R\$ 979.396,56 (novecentos e setenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 734.547,42 (setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme disposto do art. 65, inciso I, alínea b *combinado* com o § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a Subcláusula Primeira da Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:



EM BRANCO

“O valor mensal do presente Contrato é R\$ 61.212,28 (sessenta e um mil duzentos e doze reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 734.547,42 (setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme valores unitários, totais e globais constantes do Anexo III deste Contrato.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo será de R\$ 734.547,42 (setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 510.102,42 (quinhentos e dez mil cento e dois reais e quarenta e dois centavos) para o presente exercício e R\$ 224.445,00 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) para o exercício de 2017, no Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001-Administração da Unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 36.727,37 (trinta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a vigência contratual e 03 (três) meses após seu o término.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO.

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

6.2. E, por estarem em pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 08 de abril de 2016.

Daniel Sigelmann

DANIEL SIGELMANN
DIRETOR-PRESIDENTE

Yolanda Corrêa Pereira

YOLANDA CORRÊA PEREIRA
DIRETOR

Artur César Pinheiro Silva
ARTUR CÉSAR PINHEIRO SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Marcelo Sarti Monteiro*
NOME: MARCELO SARTI MONTEIRO
CPF: 639949601-25

2) *Antonio Soares de Mattos Junior*
NOME: ANTONIO SOARES DE MATTOS JUNIOR
CPF: 238481381-15